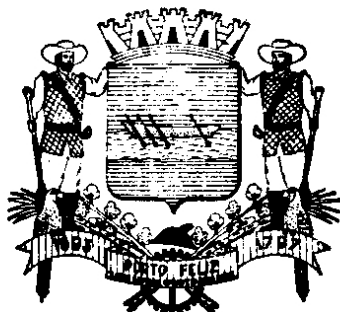




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.992, DE 18 DE JULHO DE 1.990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.699, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da lei nº 2.699, de 25 de novembro de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica expressamente vedada a concessão de funcionamento a novas casas de diversões eletrônicas (Fliperamas) no Município de Porto Feliz, para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior a 300 m, contados a partir do ponto mais próximo de qualquer escola de ensino regular de 1º e 2º Grau da rede oficial e/ou particular, cursos supletivos e pré-vestibulares.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE JULHO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE JULHO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor